

DIRETIVAS ANTECIPADAS DE VONTADES: ESTAMOS PREPARADOS?



Situação das Diretivas Antecipadas de Vontade no Brasil

Normatização infra-legal

Designação do Responsável



Reconhecida
pela Portaria
MS/GM
Nº 1820/2009

Direito às
Vontades
Antecipadas



?
Resolução CFM
n. xxxx/2012

Da Bioética



Ao Biodireito
Lei



Respeito à vontades antecipadas:

- Na Espanha os médicos respeitariam as vontades antecipadas do paciente: media 8,90 (escala de 1 a 10) (Simón-Lorda, 2008) .

● E no Brasil?

Pesquisa em 2010

Tabela 6: Posicionamento quanto à conduta em pacientes em final de vida que não possuem o testamento vital.

Conduta	Médicos	Advogados	Est. Medicina	Est. Direito	Total
Distanásia	1	1	2	7	11 (5,26%)
Eutanásia	1	3	2	9	15 (7,18%)
Ortotanásia	52	24	52	55	183 (87,56 %)

Fonte: Piccini et al , 2011



Advogados e estudantes de medicina optam pelo Testamento Vital (Diretivas Antecipadas), se houver

	Médicos	Advogados	Estudantes de Medicina	Estudantes de Direito	Total
Distanásia	-	1 (3,6%)	-	3 (4,2%)	4 (1,91%)
Eutanásia	-	-	-	3 (4,2%)	3 (1,43%)
Ortotanásia	25 (46,2%)	10 (35,7%)	19 (33,9%)	21 (29,5%)	75 (35,89%)
Testamento Vital	29 (53,7%)	17 (66%)	37 (66%)	44 (61,9%)	127 (60,77%)

Fonte: Piccini et al , 2011

Implicações do TV:

RESPOSTAS À QUESTÃO 10

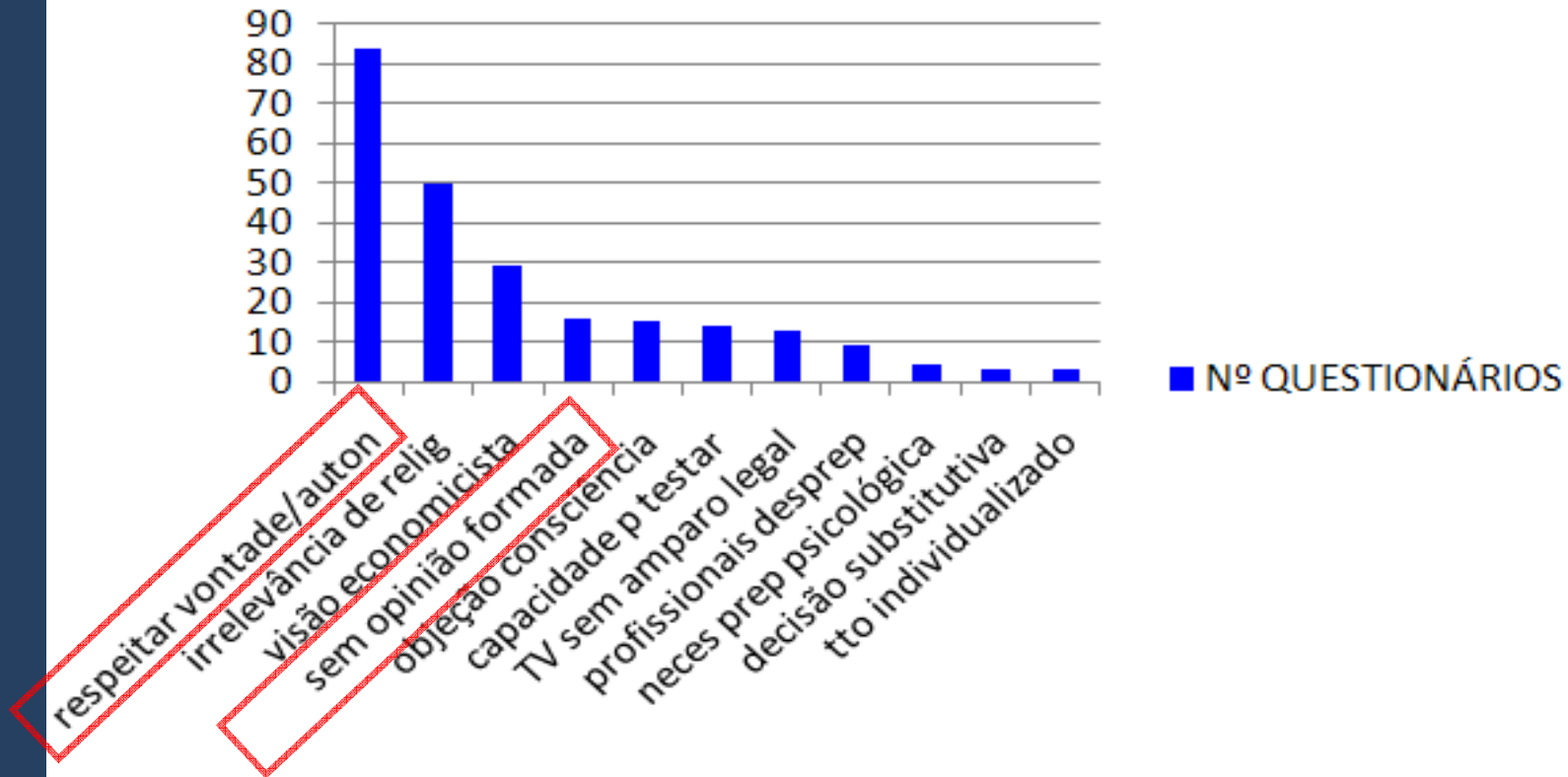


Gráfico 4: Respostas à questão 10.

Fonte: os autores.

Revista Bioética 3/2011

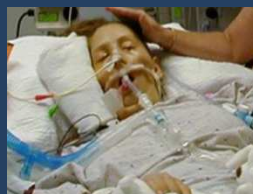
Stolz e outros, 2011. n =100.

Questão	Mínimo	Máximo	Média	Moda	Desvio padrão
Recomendaria que seus pacientes fizessem as VA Nunca 0 <u>1 2 3 4 5 6 7 8 9 10</u> Sempre	0,00	10,00	7,6800	10,00	3,02475
Preencheria o documento de VA Pouco provável 0 <u>1 2 3 4 5 6 7 8 9 10</u> Muito provável	0,00	10,00	8,0900	10,00	3,20068
Respeitaria a VA de um paciente Nunca 0 <u>1 2 3 4 5 6 7 8 9 10</u> Sempre	0,00	10,00	8,2600	10,00	2,39368



Revista Bioética 3/2011

Stolz e outros, 2011. n =100.



Questão	Mínimo	Máximo	Média	Moda	Desvio padrão
Conhecimento sobre VA Muito ruim 0 <u>1 2 3 4 5 6 7 8 9 10</u> Excelente	0,00	10,00	5,8800	5,00	2,80072
Convém aos pacientes planejar e escrever seus desejos de saúde Nada conveniente 0 <u>1 2 3 4 5 6 7 8 9 10</u> Muito conveniente	0,00	10,00	8,1800	10,00	2,72430
É um instrumento útil para os profissionais Nada útil 0 <u>1 2 3 4 5 6 7 8 9 10</u> Muito útil	0,00	10,00	8,3700	10,00	2,54517

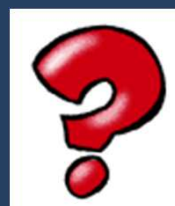


JUSTIFICATIVAS PARA A RESOLUÇÃO DO CFM



- A incapacidade de comunicação afeta 95% dos pacientes em fim de vida (D'Amico *et al*, 2009).
- A grande maioria dos médicos atenderia às vontades antecipadas de paciente incapaz para participar da decisão (Simón-Lorda, 2008; Marco e Shears, 2006; Stolz e outros, 2011).

E O QUE PENSAM OS PACIENTES E FAMILIARES?



PACIENTES = 110 FAMILIARES = 142

- DADOS PRELIMINARES:
- A aceitação dos Testamento Vital ou Diretivas Antecipadas por familiares e pacientes oncológicos supera a dos médicos.
- A aceitação é quase unânime.



Ciência e Caridade. Picasso,
1897

JUSTIFICATIVAS

Pesquisas no Brasil

- Pesquisa entre médicos, advogados e estudantes apontou que 61% levariam em consideração as vontades antecipadas do paciente, mesmo tendo a ortotanásia como opção (Piccini et al, 2011).
- Em pesquisa com 100 médicos, a média de aceitação das vontades antecipadas foi 8,26 e a moda 10 (Stolz et al, 2011).
 - Na Espanha foi de 8,90 (Simón-Lorda, 2008).

ORIGEM DOS MÉDICOS DO MEIO OESTE CATARINENSE

BOLÍVIA

São Paulo

Minas Gerais

NORDESTE



Inserção em outros países

Código de Ética Italiano – 2006

- *Art. 34 – Autonomia del cittadino*
- Il medico, se il paziente non è in grado di esprimere la propria volontà in caso di grave pericolo di vita, non può non tener conto di quanto precedentemente manifestato dallo stesso.



Código de Ética Médica Espanhol 2011

Artigo 36



- 2. [...]Quando su estado no le permita tomar decisiones, el médico **tendrá en consideración y valorará las indicaciones anteriores hechas por el paciente** y la opinión de las personas vinculadas responsables.

Código de Ética de Portugal

Diretiva escrita - 2008



- Artigo 46
- 4. A actuação dos médicos deve ter sempre como finalidade a defesa dos melhores interesses dos doentes, com especial cuidado relativamente aos doentes incapazes de comunicarem a sua opinião, entendendo-se como melhor interesse do doente a **decisão que este tomaria** de forma livre e esclarecida caso o pudesse fazer.

ANTEPROJETO DA RESOLUÇÃO

- **SUGESTÃO DE TEXTO DE RESOLUÇÃO SOBRE DIRETIVAS ANTECIPADAS DE VONTADE**
- **RESOLUÇÃO XXXX/2012**
 - Dispõe sobre as Diretivas Antecipadas de Vontade dos Pacientes

MEMBROS DA CÂMARA TÉCNICA DE BIOÉTICA DO CFM

- Roberto Luiz D'Ávila (Coordenador. Medicina)
- Dirceu Bartolomeu Greco (Medicina)
- Desiré Carlos Callegari (Medicina)
- Edevard José de Araújo (Medicina)
- Elcio Luiz Bonamigo (Medicina)
- Elma Zoboli (**Enfermagem**)
- Gerson Zafalon Martins (Medicina)
- Josimário J. da Silva (**Odontologia**)
- Livia M. A. Koenigstein Zago (**Direito**)
- José Dimas D. M. Monteiro (**Filosofia**)



CONSIDERANDOS DA RESOLUÇÃO

- Considerando a falta de regulamentação nacional sobre Diretivas Antecipadas de Vontade do paciente no contexto da Ética Médica brasileira;
- Considerando a necessidade de disciplinar a conduta do médico em face das mesmas;

CONSIDERANDOS DA RESOLUÇÃO

- Considerando a atual relevância da questão da autonomia do paciente no contexto da relação médico-paciente bem como sua interface com as diretivas antecipadas de vontade;
- Considerando que, na prática profissional, os médicos podem defrontar-se com esta situação de ordem ética ainda não prevista nos atuais dispositivos éticos nacionais;

CONSIDERANDOS DA RESOLUÇÃO

- Considerando que os novos recursos tecnológicos permitem a adoção de medidas desproporcionais que prolongam o sofrimento do paciente em estado terminal, sem trazer benefícios, e que estas medidas podem ter sido antecipadamente rejeitadas pelo mesmo;

ARTIGOS DA RESOLUÇÃO

- **RESOLVE:**
- 1º Definir diretivas antecipadas de vontade como o conjunto de desejos, prévia e expressamente manifestados pelo paciente, sobre cuidados e tratamentos que quer, ou não, receber no momento em que estiver incapacitado de expressar, livre e autonomamente, sua vontade.

ARTIGOS DA RESOLUÇÃO

- 2º Nas decisões sobre cuidados e tratamentos de pacientes que se encontram incapazes de comunicar-se, ou de expressar de maneira livre e independente suas vontades, o médico levará em consideração suas diretivas antecipadas de vontade
- Parágrafo Primeiro – O médico deixará de levar em consideração as diretivas antecipadas de vontade do paciente que, em sua análise, estiverem em desacordo com os preceitos ditados pelo Código de Ética Médica.

ARTIGOS DA RESOLUÇÃO

- Parágrafo Segundo – Caso o paciente tenha designado um representante para tal fim, este o substituirá na tomada de decisões a seu respeito.
- Parágrafo Terceiro - A diretiva antecipada do paciente ou de seu representante legal, quando aplicável à decisão a ser adotada nos cuidados do paciente, prevalecerá em relação aos desejos dos familiares.

ARTIGOS DA RESOLUÇÃO

- Parágrafo Quarto - O médico registrará, no prontuário, as diretivas antecipadas de vontade que lhes foram diretamente comunicadas pelo paciente ou por familiares, assim como eventual designação de representante para tal fim.

ARTIGOS DA RESOLUÇÃO

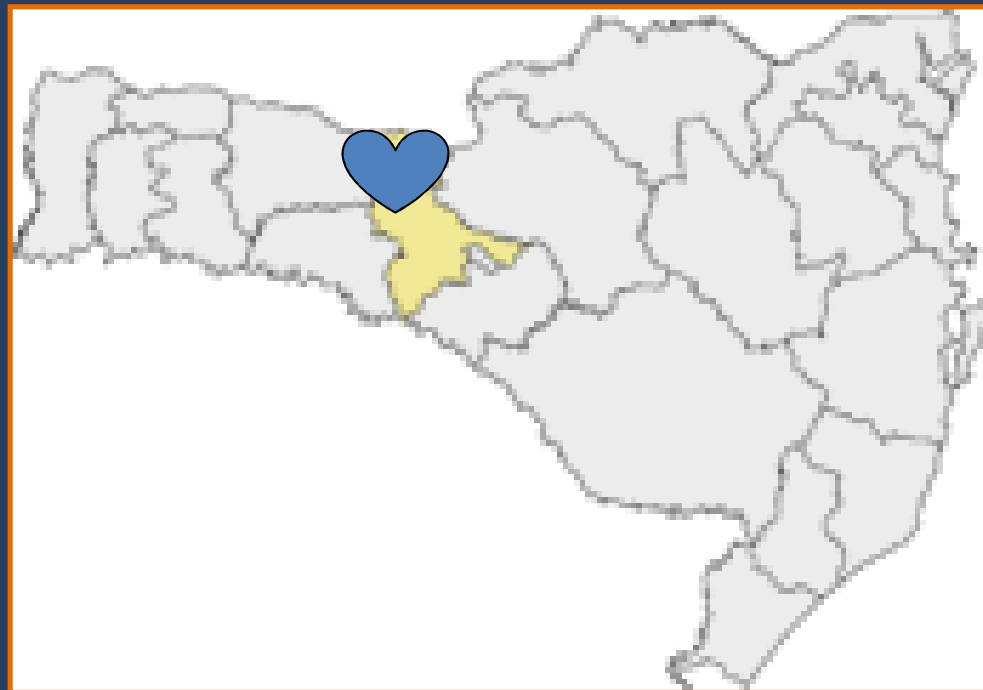
- Parágrafo Quinto – Não sendo conhecidas as diretivas antecipadas de vontade do paciente, e nem havendo representante designado, o médico poderá recorrer ao Comitê de Bioética da instituição, ou, na falta deste, ao Conselho Regional ou Federal de Medicina para fundamentar sua decisão sobre conflitos éticos, quando entender esta medida necessária e conveniente.

CÂMARA TÉCNICA DE BIOÉTICA DO CFM

- Esta proposta resultou do consenso dos membros da Câmara de Bioética.
- A discussão ocorreu presencialmente e à distância.
- A CTB convida os participantes do Encontro para contribuírem com esta idéia.



FIM



elcio.bonamigo@unoesc.edu.br



I ENCONCONTRO DOS CONSELHOS DE MEDICINA – 07 A 09/03/2012



